

CÂMARA MUNICIPAL DE TORRE DE MONCORVO

Largo Dr. Campos Monteiro / 5160-303 Torre de Moncorvo / Portugal

tf 279 200 221 fx 279 200 240 / geral@torredemoncorvo.pt

Assinado com Assinatura Digital 2022,2022

Qualificada por:

MARINA DE JESUS CAVALHEIRO
AMARAL

DIVISÃO
Técnica Superior
ADMINISTRATIVA E
Para efeitos de contratação pública
FINANCEIRA
Data: 28-07-2022 12:41:13

27-07-2022

CADERNO DE ENCARGOS

CONSULTA PRÉVIA

(Em cumprimento da alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º, conjugado com os artigos 112.º a 127.º do CCP, aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto (retificado pelas declarações de retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro e n.º 42/2017, de 30 de novembro, pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, pelo Decreto-Lei n.º 170/2019, de 4 de dezembro, pela resolução da Assembleia da República n.º 16/2020, de 19 de março e pela Lei n.º 30/2021 de 21 de maio).

“Serviços de Aluguer e Manutenção de Equipamentos de Impressão, Cópia e Digitalização e Respetivos Softwares”

Consulta Prévia: 07.2022.DAF - Informática Comunicação e Multimédia

Valor Base: 74.000,00 €

CPV: 79810000 – 5 - Serviços de impressão

Prazo: 36 Meses



CADERNO DE

27-07-2022

Cláusulas Jurídicas

Capítulo 1 Disposições gerais

1ª. Cláusula - Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal os” **Serviços de Aluguer e Manutenção de Equipamentos de Impressão, Cópia e Digitalização e Respetivos Softwares**” de acordo com este Caderno de Encargos e Cadernos de Encargos – Parte Técnica, anexo a este Caderno de Encargos.

2ª. Cláusula – Local da prestação de serviços

O fornecimento, gestão e manutenção dos serviços de impressão, cópia e digitalização serão prestados nos locais acordados com o contraente público, salvo eventuais especificidades deste Caderno de Encargos.

3ª. Cláusula - Prazo

1. O prazo da prestação de serviços é de **36 (trinta e seis) meses, a contar da data da assinatura do contrato.**
2. A duração do contrato pelo prazo fixado no número anterior é justificada pelo tipo de equipamentos adquiridos e pela natureza dos serviços prestados, já que permite ao contraente público obter propostas económicas globalmente mais vantajosas.

4ª. Cláusula - Contrato

O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.

O contrato integra ainda os seguintes elementos:

- 1.Os suprimientos dos erros e omissões do Caderno de Encargos, identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- 2.Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- 3.O presente Caderno de Encargos;
- 4.A proposta adjudicada;
- 5.Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
6. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
7. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º CCP, na sua redação em vigor e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.



CADERNO DE

27-07-2022

5ª. Cláusula – Gestor do contrato

- 1 - A entidade adjudicante designará um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, podendo ser-lhe delegados poderes para a adoção das medidas corretivas que se revelem adequadas, no caso de detetar desvios, defeitos, ou outras anomalias na execução do contrato, exceto em matéria de modificação e cessação do contrato.
- 2 - A indicação do gestor do contrato, em nome da entidade adjudicante deve constar do clausulado do contrato, nos termos do disposto na alínea i), do n.º 1, do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos

Capítulo II
Obrigações contratuais
Secção 1
Obrigações do fornecedor
Subsecção 1
Disposições gerais

6ª. Cláusula – Principais obrigações do fornecedor

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos, nomeadamente nas cláusulas técnicas, ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações:

- a) Entregar, instalar e manter os equipamentos identificados no Anexo IV.
- b) Instalar e configurar um driver universal nos servidores do Município de Torre de Moncorvo;
- c) Instalar e configurar o software que permite a programação dos menus dos equipamentos, accounting, controlo e gestão remota nos servidores do Município de Torre de Moncorvo;
- d) A solução de gestão deve prever upgrades e updates durante toda a vigência do contrato;
- e) Prestar o serviço de assistência técnica especializada, dentro dos níveis de serviço definidos no presente Caderno de Encargos, e durante a vigência do contrato;
- f) Formação a elementos do Município de Torre de Moncorvo;
- g) Garantir a gestão e o fornecimento de peças e consumíveis originais da marca do equipamento, com a exceção dos suportes de impressão, tais como, papel, agrafos e acetatos;
- h) Fornecer no ato de instalação e manter durante a vigência do contrato quatro conjuntos de toner e quatro caixas de resíduos por tipologia de equipamentos de acordo com o anexo IV.
- i) Serviço de gestão e recolha de consumíveis usados, bem como, disponibilização de um recipiente para a colocação dos mesmos;
- j) Não alterar a prestação dos serviços, sem autorização expressa da entidade adjudicante;
- k) Manter os equipamentos em bom estado, efetuando uma manutenção preventiva de acordo com as necessidades específicas de cada modelo e com uma periodicidade mínima anual;
- l) Coordenar todo o processo de implementação da solução técnica constante da proposta, nas instalações da entidade adjudicante;



CADERNO DE

27-07-2022

m) Prestar de forma correta as informações referentes às condições dos serviços objeto do presente Caderno de Encargos, e ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;

7ª. Cláusula - Conformidade e operacionalidade dos bens

O adjudicatário obriga-se a executar a prestação de serviços ao contraente público, dos bens objeto do contrato, com as características e requisitos técnicos previstos no presente Caderno de Encargos.

É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina a celebração de um contrato de aquisição de bens/prestação de serviços, em tudo o que não estiver previsto no presente contrato.

8ª. Cláusula - Prazo para o início da prestação dos serviços

1. Os equipamentos e a solução de gestão objeto do Contrato devem ser entregues e instalados no Município de Torre de Moncorvo, **no prazo máximo de 15 (quinze) dias**, a contar da data da outorga do contrato.
2. No caso de o início da prestação dos serviços ultrapassar o prazo previsto no número anterior, o fornecedor fica sujeito ao pagamento de uma indemnização ao contraente público, corresponde 3% do valor da renda mensal contratado, e num montante nunca inferior a 30€ por dia de atraso.
3. Ocorrendo alguma situação, devidamente comprovada, de caso fortuito ou de força maior previsto no presente Caderno de Encargos, que impeça o início da prestação de serviços na data prevista, o fornecedor fica obrigado a requerer ao contraente público a prorrogação do referido prazo pelo período de tempo em que se verificar o impedimento gerado pelo acontecimento fortuito ou de força maior.
4. Os trabalhos inerentes à primeira e segunda fase de prestação dos serviços, a concretizar nos diversos locais indicados pelo contraente público, não podem, em circunstância alguma, provocar a interrupção do funcionamento dos equipamentos de impressão, cópia e digitalização do contraente público que se encontrem em funcionamento aquando do início dos trabalhos, até que os testes de aceitação da colocação e instalação dos equipamentos sejam concluídos com êxito.
5. O adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos equipamentos e a instalação da solução de gestão, todos os documentos que sejam necessários para a boa e integral.

9ª. Cláusula - Instalação de equipamentos e da solução de gestão

1. O fornecedor obriga-se a efetuar a instalação e parametrização dos equipamentos e da solução de gestão nos locais em que proceder à ativação do serviço.
2. No desenvolvimento da instalação dos bens objetos do Contrato, o adjudicatário obriga-se a observar as especificações técnicas estabelecidas no Anexo IV do Caderno de Encargos.
3. Durante a instalação, o adjudicatário obriga-se a proceder à formação presencial, consistindo essa formação na explicação detalhada das funcionalidades dos equipamentos e da solução de gestão, acompanhada de intervenções práticas.
4. Todas as despesas e custos com o transporte dos equipamentos e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do adjudicatário.



CADERNO DE

27-07-2022

10ª. Cláusula - Testes de Aceitação

1. Após concluída a entrega e a instalação dos equipamentos e da solução de gestão objeto do Contrato, o Município de Torre de Moncorvo procede, no prazo de 15 (quinze) dias, à inspeção dos mesmos, com vista a verificar se os bens instalados reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Anexo IV e V ao presente Caderno de Encargos.
2. O fornecedor realizará, em cada um dos locais em que o serviço seja instalado, um teste que visa determinar a aceitação do mesmo pelo contraente público, bem como a aceitação da instalação do equipamento e da sua ligação à rede do contraente público.
3. Para cada teste será elaborado pelo fornecedor um relatório técnico que refletirá a entrada em funcionamento pleno do equipamento com a sua integração na rede e a sua deteção pelo software de gestão, digitalização (quando aplicável), estando todos os serviços operacionais e funcionais.
4. Para cada um dos locais, o serviço considera-se aceite e ativo quando o teste referido nos parágrafos anteriores tenha sido realizado com êxito, e o respetivo relatório técnico tenha sido analisado e aprovado pelo contraente público no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

11ª. Cláusula - Níveis de Serviço

1. O contrato a celebrar deverá incluir um acordo de níveis de serviço "Service Level Agreement - SLA", com os requisitos mínimos referidos nos números seguintes.
2. Relativamente aos serviços de assistência técnica, o fornecedor deverá garantir para todos os locais:
 - a) Tempos de resposta 9x5;
 - b) Que os serviços são prestados entre as 09h00 e as 17h00, todos os dias úteis da semana.
 - c) Que o tempo de resposta não poderá ultrapassar as 16 horas úteis.
 - d) Que o tempo de resolução não poderá ultrapassar as 16 horas úteis.
 - e) O tempo de entrega de consumíveis não poderá ultrapassar as 16 horas úteis.

A disponibilidade do serviço em cada um dos locais não poderá ser inferior a 95% do tempo útil calculado numa base mensal, em regime de 9x5.

Subsecção II

Dever de sigilo

12ª. Cláusula – Objeto do dever de sigilo

- 1 - O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Torre de Moncorvo, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.



CADERNO DE
27-07-2022

3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Secção II

Obrigações do Município de Torre de Moncorvo

13ª. Cláusula - Preço contratual

1. Pela prestação de serviços, objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Torre de Moncorvo deve pagar ao fornecedor o valor máximo de **€ 74.000,00 (setenta e quatro mil euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, à data da respetiva liquidação, se este for legalmente devido.
2. O preço a pagar pelo fornecedor pela prestação de serviços inclui uma componente fixa e uma componente variável, dependendo esta última do número de páginas produzidas pelos equipamentos que excedam o volume mensal incluído na componente fixa.
3. Os custos relativos à configuração inicial dos diversos equipamentos serão suportados pelo fornecedor.
4. Correm ainda por conta do fornecedor todas as despesas (incluindo custos administrativos e logísticos) em que o mesmo haja de incorrer para cumprir as obrigações emergentes do Contrato.

14ª. Cláusula - Faturação e condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo Município de Torre de Moncorvo, nos termos das cláusulas anteriores, devem ser **pagas mensalmente** após a receção pela mesma das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Os acertos do número de páginas efetivamente produzidas pelos equipamentos serão efetuados semestralmente após apresentação de relatórios de consumo, tendo por base os valores constantes da proposta.
3. As faturas vencem-se no prazo de 30 dias após a receção das mesmas pelo contraente público. Somente serão pagos os fornecimentos efetuados e os serviços integralmente realizados

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

15ª. Cláusula – Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do Adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, até 20% do preço contratual;



CADERNO DE

27-07-2022

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do Adjudicatário, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 40% do preço contratual.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo da alínea a) do n.º 1, cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a respetiva resolução.

16ª. Cláusula – Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das obrigações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
- 5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

17ª. Cláusula – Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Torre de Moncorvo pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
 - a) Atraso, total ou parcial, na prestação de serviços.



CADERNO DE
27-07-2022

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Torre de Moncorvo.

18ª. Cláusula – Resolução por parte do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando:
 - a) qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 meses ou o montante em dívida exceda 10% do preço contratual, excluindo juros;
2. O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.
3. Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Torre de Moncorvo, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo IV

Caução e seguros

19ª. Cláusula – Caução

De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, não será exigida a prestação de caução.

Capítulo V

Resolução de litígios

20ª. Cláusula – Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI

Disposições finais

21ª. Cláusula – Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

22ª. Cláusula – Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, ou para os endereços eletrónicos identificados no contrato.



CADERNO DE

27-07-2022

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

23ª. Cláusula – Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, salvo indicação expressa em contrário.

24ª. Cláusula – Legislação aplicável

O presente contrato é regulado pelo Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto (retificado pelas declarações de retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro e n.º 42/2017, de 30 de novembro, pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, pelo Decreto-Lei n.º 170/2019, de 4 de dezembro, pela resolução da Assembleia da República n.º 16/2020, de 19 de março e pela Lei n.º 30/2021 de 21 de maio, bem como pelas disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, de acordo com a natureza dos serviços a contratar, vigentes na legislação portuguesa.



CADERNO DE

27-07-2022

Caderno de Encargos - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Quantidade e características dos equipamentos

A prestação de serviços deve contemplar o fornecimento, entrega, instalação e parametrização na rede das seguintes quantidades de equipamentos, divididos nas seguintes tipologias:

Tipo de Equipamento	Quantidades Necessárias
Tipo A	4
Tipo B	15
Tipo C	4
Tipo D	1

- Os equipamentos a fornecer, do **tipo A a D** devem cumprir as especificações mínimas constantes do Anexo IV.
- Os equipamentos da Tipologia **A a D** devem ser novos e com os contadores a 0 (zero).
- Os equipamentos devem ser somente de um único fabricante e para cada tipologia deve ser proposto um único modelo.
- Todos os equipamentos devem integrar com o software de gestão de cópia, impressão e digitalização, que será licenciado e passará a propriedade do Município de Torre de Moncorvo.
- A Proposta deverá incluir a instalação, manutenção, supervisão e gestão de todos os equipamentos e serviços propostos ou a fornecer durante o período contratual.
- O volume mensal incluído fixa-se nas 40.000 páginas PB e 20.000 páginas cor.
- O volume mensal incluído e não realizado acumula para os períodos seguintes.
- Com a periodicidade semestral é efetuado um relatório para verificação de eventuais excedentes.
- A faturação de eventuais excedentes será semestral.



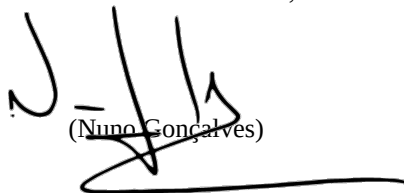
CADERNO DE

- j) Caso seja excedido o plafond de cópias a preto e exista plafond de cópias a cores, não deverão ser cobradas páginas excedentes a preto ao Município. No entanto, por cada 10 páginas a preto extra plafond deverá ser retirada 1 página do plafond de cópias a cores.
- k) Caso seja excedido o plafond de cópias a cor e exista plafond de cópias a preto, não deverão ser cobradas páginas excedentes a cor ao Município. No entanto, por cada página a cor extra plafond deverão ser retiradas 10 páginas do plafond de cópias a preto.
- l) No fim do contrato caso exista volume por realizar, deveram os equipamentos permanecer no Município, sem mais custos, até esgotar, com o limite de seis meses.

Condições gerais

- 1. A solução a propor pelo fornecedor deverá funcionar sobre a infraestrutura de comunicações do contraente público
- 2. A Proposta deverá incluir a instalação, manutenção, supervisão e gestão de todos os equipamentos e serviços propostos ou a fornecer durante o período contratual.
- 3. A Proposta deverá incluir a formação de utilizadores do contraente público, bem como a formação dos elementos da Área de Informática do contraente público, ou de outros elementos indicados posteriormente.

O Presidente da Câmara,



(Nuno Gonçalves)